



Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>

Pedido Urgente de Aceitação e Análise do Recurso Administrativo

2 mensagens

licitacao <licitacao@nks.com.br>

7 de novembro de 2025 às 09:32

Responder a: licitacao@nks.com.br

Para: Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>

Prezada Sra. Pregoeira Valeria,

Com o devido respeito, apresento minhas sinceras desculpas por qualquer equívoco de interpretação da minha parte.

Minha intenção é apenas **demonstrar as irregularidades ocorridas na aprovação das amostras dos tênis escolares.**

Após a análise dos documentos de aprovação disponibilizados no portal, **verificamos a existência de ilegalidades na avaliação das amostras**, as quais **configuram grave irregularidade e possível favorecimento.**

Do Pedido de Admissibilidade (Tempestividade)

Pedimos a Vossa Senhoria que, **por um ato de extremo compromisso com o devido processo legal**, aceite e avalie as razões recursais anexas. Estamos enviando por email pois nao consigo colocar no portal. Ressalto, contudo, que as razões recursais em anexo estao sendo encaminhadas dentro do prazo legal de três dias úteis, conforme dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, atendendo integralmente à finalidade do ato.

Para tanto, solicitamos o conhecimento do recurso com base na seguinte fundamentação:

DA ADMISSIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO

Ainda que a intenção de recurso não tenha sido formalizada no prazo previsto, as razões recursais foram apresentadas **tempestivamente, dentro do prazo legal.**

Ocorre que a preclusão meramente formal não pode prevalecer sobre o **princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório**, consagrado no Art. 5º, LV, da Constituição Federal e no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021

A jurisprudência pacífica do TCU (Acórdãos 1.214/2013 e .606/2018 – Plenário reconhece que o não registro da intenção de recorrer não impede o conhecimento do recurso, se demonstrada a boa-fé do licitante e a inexistência de prejuízo ao processo.

Assim, requeremos o recebimento e a análise das razões recursais, sob pena de cerceamento de defesa e violação aos princípios da legalidade e da razoabilidade.

Pedido de Avaliação e da gravidade das irregularidades:

Pedimos encarecidamente que as razões recursais sejam aceitas, tendo em vista a gravidade da situação e as flagrantes ilegalidades na aprovação das amostras.

Diante da gravidade das irregularidades narradas no anexo — que podem configurar nulidade do ato e possível favorecimento ilícito

Agradecemos imensamente a sua compreensão e colaboração para a manutenção da legalidade e da isonomia no certame.

Atenciosamente,

Jorge Klein - NKS Vulcanizados

-----Original Message-----

From: Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>

To: licitacao@nks.com.br

Date: Thu, 6 Nov 2025 17:51:28 -0300

Subject: Re: Urgente - Edital: 0228/2025 - RECURSO ADMINISTRATIVO - APROVACAO AMOSTRAS

Prezado,

Registro que os prazos legais foram observados e respeitados, sendo que a divulgação do resultado da avaliação das amostras foi antecipadamente agendada, para que os interessados pudessem estar presentes no horário marcado "previamente", conforme registro no chat, abaixo deste e-mail segue o print.

Outrossim, se a outra licitante teve a oportunidade de manifestar intenção em recorrer, no tempo definido legalmente, sua empresa teve a mesma oportunidade e não o fez, desta forma, não podendo alegar que o tempo não foi o suficiente.

Assim como fez o representante da outra licitante, é possível em dez minutos registrar intenção em recorrer, e depois utilizar-se dos três dias úteis previstos na legislação para analisar e protocolar suas razões em recorrer, sendo que as ações realizadas estão estritamente amparada na legislação vigente, e constante no edital e ainda transcrita no chat de mensagens do referido pregão, a cada ato realizado.

Registro ainda que a legislação foi registrada no chat, "a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação", print no final deste e-mail.

 image.png

 image.png

Registro ainda que as razões de recurso tem prazo de três dias úteis para serem protocoladas, talvez vossa senhoria não tenha entendido a dinâmica, sendo que os dez minutos no chat devem ser utilizados para manifestar a intenção em recorrer, sendo que são considerados tempo suficiente para tal manifestação.

At.te.

Valéria Marques

Pregoeira

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

Comissão Permanente de Pregão - CEP

051-3236 3099 - DLC (2) - CRP (3)



Em qui., 6 de nov. de 2025 às 16:46, licitacao <licitacao@nks.com.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Valéria Marques e Equipe de Licitações da Prefeitura Municipal de Canoas,

Vimos, por meio deste, formalizar a interposição de **Recurso Administrativo** contra a decisão de aprovação da amostra da licitante **Thinkers Licitações Ltda** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0228/2025.

As razões detalhadas para o nosso recurso encontram-se no documento em anexo, que é parte integrante desta comunicação.

Justificativa para o Recebimento do Recurso

Solicitamos que o recurso seja imediatamente recebido e considerado tempestivo, apesar da impossibilidade de manifestação no prazo de 10 minutos, pelas seguintes razões que configuram **cerceamento do direito de defesa**:

1. **Ausência de Tempo Hábil para Análise Documental:** A decisão da Administração que gerou o ato de recurso estava intrinsecamente ligada à análise de documentos técnicos cruciais.
2. **Publicação Concomitante das Provas:** Os documentos que fundamentam a decisão (como o **TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS** e os **ESCLARECIMENTOS** foram disponibilizados **pouquíssimos minutos antes do prazo final de manifestação**.

3. **Violação da Razoabilidade:** A publicação de provas complexas simultaneamente ao prazo de 10 minutos impediu a análise e a interposição de intencão de recurso fundamentado, violando a razoabilidade exigida pela jurisprudência (e.g., Acórdão nº 1020/2010– Plenário do TCU).

Esta conduta configura um **claro e inaceitável cerceamento de defesa**, o que justifica, legalmente, o recebimento do recurso fora do prazo formal de intencão.

Alerta sobre a Gravidade e Pedido de Confirmação

Devido à **gravidade das irregularidades elencadas no Recurso Administrativo anexo** (que tratam de indícios de fraude/favorecimento), solicitamos a confirmação do recebimento e a aceitação do recurso para que possamos evitar a necessidade de formalizar uma **Representação aos Órgãos de Controle Externo (Controle Interno e Ministério Público de Contas)**.

Requeremos a confirmação do recebimento e aceitação do recurso enviado via e-mail para darmos prosseguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente, Jorge Klein - NKS Vulcanizados.

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e sujeitas a sigilo. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. Caso esta mensagem e anexos contenham termos em negociação, sob nenhuma hipótese estes poderão ser considerados como acordo definitivo ou novação a qualquer pacto eventualmente existente entre as partes.

Por favor, antes de imprimir este e-mail, pense no meio ambiente.



Recurso NKS - ilegalidade - aprovacao amostras Canoas Thinkers 2025[1].pdf
326K

Valeria Marques <valeria.marques@canoas.rs.gov.br>
Para: licitacao@nks.com.br

7 de novembro de 2025 às 11:09

Senhor licitante,

A Administração do município de Canoas tem por orientação e toma como procedimento usual, analisar e responder qualquer manifestação no sentido de esclarecer e/ou, se for o caso, reconsiderar ações.

Sua manifestação será sim, analisada pela equipe técnica responsável.

Aguarde retorno.

Valéria Marques

Pregoeira

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações e Compras

Comissão Permanente de Pregão - CEP

051-3236 3099 - DLC (2) - CRP (3)



[Texto das mensagens anteriores oculto]